



## DECISÃO

### Recurso Administrativo

### Pregão Eletrônico nº 03/2024

### Processo Administrativo nº 149852/2024

#### 01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 149852/2024 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 03/2024, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa para locação de Tendões e Banheiros Sanitários afim de atender as demandas dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Piracanjuba/GO, interposto pela Empresa **Empório Eventual Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.286.066/0001-89, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro, nº 2.344, Centro Norte – Cuiabá/MT.

#### 02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso Administrativo cadastrado na BNC (Bolsa Nacional de Compras) no dia 22 de março de 2024 pela Empresa **Empório Eventual Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.286.066/0001-89 é **TEMPESTIVO**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### 03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar as medida interposta:

I. A habilitação da empresa EMP Eventos e Produções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.418/0001-02, vez que não apresentou balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais.

O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexado aos autos do Pregão Eletrônico nº 03/2024, bem como publicado no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.



#### 04. DOS PEDIDOS

Requer a recorrente:

I. Inabilitação da empresa EMP Eventos e Produções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.418/0001-02, por não apresentar o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais;

II. Não havendo reconsideração da Pregoeira, requer que o recurso seja encaminhado ao Jurídico para fins de Parecer, e ao final seja encaminhado à autoridade superior para julgamento final.

#### 05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO, para análise e emissão de Parecer em relação ao Recurso apresentado.

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** as regras para elaboração e aprovação do balanço patrimonial de sociedade limitada estão previstas no Código Civil. O art. 1.065 do diploma estabelece obrigatoriedade de elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico ao término de cada exercício social. Sendo a aprovação das contas da administração, inclusive balanços, depende de deliberação dos sócios (Art. 1.071, inciso I), que corre em assembleia geral, até 04 (quatro) meses depois do término do exercício social.

**CONSIDERANDO** a criação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e a Escrituração Contábil Digital – ECD para escrituração contábil no âmbito da Receita Federal de empresas com tributário pelo lucro real e algumas pelo lucro presumido, a depender da parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda.

**CONSIDERANDO** que a empresa impugnada possui porte de microempresa e com isso as datas para encaminhamento do balanço patrimonial do ano de 2023 ainda estão vigentes.

**CONSIDERANDO** que foi apresentado Certidão Simplificada emitida pela JUCEG/GO em março de 2024 que determina o porte econômico da empresa como microempresa, sendo essa documentação suficiente para elucidar questionamentos quanto ao seu enquadramento.

**CONSIDERANDO** que o Edital foi omissivo em caso de serem as empresas licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e quando da impossibilidade de apresentar o balanço patrimonial do



último ano, determinar a apresentação de documentação diversa, e com isso, não há como utilizar o que não foi especificado para fins de inabilitação.

#### 06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando o Despacho Jurídico, datado de 16 de abril de 2024, exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO, a Pregoeira decide pelo conhecimento do Recurso apresentado pela Empresa **Empório Eventual Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.286.066/0001-89 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com sua **TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas.

Sendo assim, encaminhe-se os autos à Autoridade Superior para o julgamento hierárquico, nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 16 dias do mês de abril de 2024

JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:0319755  
2156

Assinado de forma digital por  
JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:03197552156  
Dados: 2024.04.16 13:21:48 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.002.20687

**Jacqueline Silva Campos**

Agente de Contratação

Pregoeira Oficial



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº 149852/2024  
Pregão Eletrônico nº 012/2024  
Impugnação ao Edital**

**Processo nº 149852/2024**

**Interessados:** Superintendência Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de Piracanjuba

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 012/2024

**Objeto do Pregão Eletrônico nº 012/2024:** Prestação de Serviços de Locação de Tendas e Banheiros Químicos a Serem Utilizados em Eventos Institucionais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de Piracanjuba

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 012/2024 (Menor Preço por Item)

**Quantidade de Itens a serem Licitados:** 03

**Valor Médio inicialmente a ser Licitado:** R\$ 368.327,65

**Empresas que Forneceram Cotações de Preços/Orçamentos:** Relatório Sistema BNC (16/fevereiro/2024)

**Vigência da Contratação:** 12 meses

**Existência de Bens de Luxo:** NÃO

**Data da Realização da Sessão Pública:** 19/março/2024

**Data do Recurso Administrativo do tipo Impugnação:** 22/março/2024 (Empório Eventuall Ltda – CNPJ nº 49.286.066/0001-89)

**D E S P A C H O**

**Considerando** os autos em epígrafe, em que as empresas impugnantes protocolizaram Recurso Administrativo do tipo Impugnação, no tocante a habilitação da empresa EMP Eventos e Produções Ltda mesmo em face da não apresentação do Balanço Patrimonial relativo ao ano de 2023.

**Considerando** que a sessão pública foi realizada em 19 de março de 2024, e o recurso administrativo ter sido encaminhado em 22 de março de 2024, se comprova ser o referido TEMPESTIVO.

**Considerando** que a empresa recorrente se insurge quanto a



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº 149852/2024  
Pregão Eletrônico nº 012/2024  
Impugnação ao Edital

habilitação da empresa até então classificada e habilitada nos itens 01 e 03 do Edital, mesmo sem ter cumprido em sua totalidade as exigências vinculadas a qualificação econômico-financeira, devidamente descrita no Inciso III do Subitem 9.7 do Edital.

**III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento deste certame, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

**b) Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

1. Os documentos referidos na alínea b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

**Considerando** que a empresa impugnada possui porte de microempresa e com isso as datas para encaminhamento do balanço patrimonial do ano de 2023 ainda estão vigentes, e dessa forma não há como apresentar o referido.

**Considerando** que foi apresentada Certidão Simplificada emitida pela JUCEG/GO em março de 2024 que determina o porte econômico da empresa como microempresa, sendo essa documentação suficiente para elucidar questionamentos quanto ao seu enquadramento.

**Considerando** que o Edital foi omissivo em caso de serem as empresas licitantes ME ou EPP, e quando da impossibilidade de apresentar o balanço



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº 149852/2024  
Pregão Eletrônico nº 012/2024  
Impugnação ao Edital**

patrimonial do último ano, determinar a apresentação de documentação diversa, e com isso, não há como utilizar o que não foi especificado para fins de INABILITAÇÃO, e nesse sentido não merece a peça recursal prosperar.

**Considerando o aqui exposto PUGNA, pelo Conhecimento do Recurso de Impugnação por ser TEMPESTIVO, com seu NÃO PROVIMENTO, pelos fatos e fundamentos aqui expostos, nos termos da lei nº 14.133/21. (DESTAQUEI)**

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2024.

CRISTIANE  
MARTINS  
COTRIM:78899  
419191  
Cristiane Martins Cotrim

Assinado de forma  
digital por CRISTIANE  
MARTINS  
COTRIM:78899419191  
Dados: 2024.04.16  
10:19:42 -03'00'

OAB/GO nº 17.778



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Pregão Eletrônico nº 03/2024**

**“Ratifica Decisão da Pregoeira Oficial da Prefeitura de Piracanjuba acerca de Recurso Administrativo no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 03/2024”**

O Prefeito do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO**, o Recurso Administrativo interposto pela Empresa **Empório Eventual Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.286.066/0001-89 referente ao resultado no processo licitatório autuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2024;

**CONSIDERANDO** o Despacho Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO, pugnando pelo conhecimento do recurso com sua total improcedência;

**CONSIDERANDO**, a Decisão da Pregoeira Oficial do Município de Piracanjuba, datada de 16 de abril de 2024, o qual **total improcedência** do Recurso Administrativo;

**DECIDO** por:

**RATIFICAR**, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável, mantendo então a Empresa **EMP Eventos e Produções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.418/0001-02 habilitada nos autos do Pregão Eletrônico nº 03/2024.

Encaminhem-se os autos do Pregão Eletrônico nº 03/2024 para o Departamento de Licitações para que sejam tomadas as providências devidas.

CLAUDINEY  
ANTONIO  
MACHADO:5657676  
5134

Assinado de forma digital por  
CLAUDINEY ANTONIO  
MACHADO:56576765134  
Dados: 2024.04.17 07:31:08 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.002.20687



Publique-se;

Sem mais.

Gabinete do Prefeito, aos 17 (dezessete) dias de abril de 2024.

CLAUDINEY ANTONIO  
MACHADO:56576765  
134

Assinado de forma digital por  
CLAUDINEY ANTONIO  
MACHADO:56576765134  
Dados: 2024.04.17 07:30:59 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.002.20687

**CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito de Piracanjuba